



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Srº. MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO, brasileiro, com RG nº 716126 – SSP/SE portadora do CPF nº 311.298.035-20, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japarutuba/SE, CEP: 49.960-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristovão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por JOELIO ROCHA, portador do CPF nº 893.564.545-15 e do RG nº 1193554 - SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 / ATA SRP N 063/2022**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do SIAFIC e E-SOCIAL E REINF, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos Pregão Eletrônico nº 026/2022 – Ata SRP nº 063/2022, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) serviços(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário mensal, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 80.129,28 (oitenta mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 647
VISTO



- Os pagamentos serão efetuados no valor correspondente às ordens de serviços expedidas pelo Município/Fundo Municipal/Câmara, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos Serviços por item com os preços máximos abaixo:

MODULOS SAUDE - PREGÃO ELETRONICO 026/2022 - ATA SRP N 063/2022							
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / FABRICANTE	UND	QUANT.	V.MÊS	TOTAL
1	25	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 1.350,89	R\$ 16.210,68
2	26	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: RH ADEQUADO AO E- SOCIAL - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 972,32	R\$11.667,84
3	27	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO PORTAL DO SERVIDOR: CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, CADASTRO E RECADASTRAMENTO - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 543,09	R\$ 6.517,08
4	28	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO COMPRAS E LICITAÇÃO - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 800,23	R\$ 9.602,76



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 648
VISTO



5	29	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE CONTRATOS - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 721,08	R\$ 8.652,96
6	30	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE ALMOXARIFADO - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 823,69	R\$ 9.884,28
7	31	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE PATRIMONIO - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 814,46	R\$ 9.773,52
8	33	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – GESTÃO DE FROTAS - FMS	SERVIÇO/ AGSISTEMAS	MÊS	12	R\$ 651,68	R\$ 7.820,16
						VALOR MENSAL R\$	R\$ 6.677,44
						VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 80.129,28

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser iniciados a execução num prazo máximo de até 05 (conco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura/Fundo/Câmara. No momento da entrega do produto/serviço, o funcionário autorizado a receber o produto/serviço deverá estar de posse da Ordem de serviços, responsabilizando-se pelo recebimento;

Os produtos/serviços deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato. podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

O prazo de vigência deste termo de contrato, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/01/2024.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
ATIVIDADE: 10.301.0007.2055 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.
ELEMENTO DESPESA: 3390.40.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000/15001002

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F.L.S. 649
VISTO



- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a fiscalização dos referidos serviços, o qual designa o servidor CLEVERTON GOMES SANTOS DE SOUZA, portador do CPF nº 067.097.435-86, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.



MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE



AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOELIO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 662 795 50591

NOME: _____

CPF: 696492553